



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Arlindo Geis, 255 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha - RS
Fone/Fax: (51) 545-1644 - e-mail: camaraigrejinha@ig.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/05

“Fixa diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Igrejinha e dá outras providências”.

NILSO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igrejinha aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo Municipal de Igrejinha que se deslocar do Município para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à política, perceberá diária na seguinte forma:

- a) No Estado 100 (cem) Valores de Referência Municipal – VRMS;
- b) Fora do Estado 125 (cento e vinte) Valores de Referência Municipal – VRMS;
- c) Fora do País 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência Municipal – VRMS;

§ 1º Será paga metade da diária quando o deslocamento não exigir pernoite;

§ 2º Será paga também metade da diária quando o deslocamento for para municípios cuja distância entre as sedes seja inferior a cinquenta quilômetros;

§ 3º Quando o deslocamento for de longa distância ou for realizado nos dias anterior e posterior a qualquer evento, igualmente será concedida diária para este período de trânsito.

§ 4º Os valores das diárias serão concedidos de forma antecipada, devendo o Vereador ou Servidor realizar a prestação de contas e a devolução dos valores não despendidos no prazo máximo de cinco dias após o efetivo retorno ao Município.

§ 5º A prestação de contas deverá estar acompanhada das respectivas notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem o pagamento das despesas.

§ 6º Quando o Vereador ou Servidor não realizar a prestação de contas, os valores concedidos a título de diárias serão integralmente retidos dos subsídios ou proventos;

§ 7º As diárias serão usadas para indenizar o Vereador ou Servidor por todas as despesas de alimentação, alojamento e estadia incorridas durante a participação nos eventos.

§ 8º O Vereador ou Servidor que faça jus às diárias estabelecidas neste artigo deverá solicitá-las de forma antecipada utilizando o formulário específico, estando ainda o pedido sujeito a aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 9º A diária somente será concedida depois de autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Arlindo Geis, 255 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha - RS
Fone/Fax: (51) 545-1644 - e-mail: camaraigrejinha@ig.com.br

Art. 2º As diárias previstas no Art. 31 da Lei Orgânica do Município e no Art. 25 da Resolução nº. 010/02 serão pagas conforme as disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Além das diárias previstas no Art. 1º deste Decreto Legislativo, as despesas decorrentes de locomoção serão integralmente custeadas pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio o proprietário perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a quatro vezes o valor da passagem via terrestre para o destino da viagem.

Art. 4º Dependerá de prévia aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores, através de projeto de decreto legislativo de autoria do Presidente da Mesa Diretora, a concessão das formas de indenização previstas nos Art. 1º e 3º quando:

I – a duração do evento em que participar o Vereador ou Servidor for superior a três dias;

II – o Vereador ou Servidor solicitante já tiver participado de dois ou mais eventos no ano em curso com a utilização da indenização prevista neste Decreto Legislativo;

Parágrafo Único – As demais concessões de indenizações previstas neste Decreto Legislativo poderão ser concedidas depois de autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Quando do retorno, o Vereador ou Servidor deverá apresentar relatório circunstanciado comprovando o deslocamento, assim como o certificado de participação dos congressos, cursos ou demais eventos que o fornecerem.

Parágrafo Único – A critério do Presidente da Câmara de Vereadores poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a participação.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES, AOS 11 DE JULHO DE 2005.

Vereador *MILSO DA SILVA*
Presidente

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
Em 11 de julho de 2005.

Leandro Marciano Hörlle
Diretor Administrativo